



## Ius Omnibus v Mastercard

30 de Janeiro de 2021



MASTERCARD

# Tribunal dá seguimento à ação da Ius Omnibus

Consumidores citados para intervirem no processo a título principal. Em causa estão alegadas práticas lesivas por parte da Mastercard.

Por **Patrícia Gaspar**  
patricia.gaspar@jm-madeira.pt

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão deu prosseguimento à ação intentada pela associação Ius Omnibus contra a Mastercard.

Em causa está um montante de 450 milhões de euros mas, contrariamente ao avançado na edição da passada quinta-feira, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão não condenou a Mastercard a indemnizar os consumidores portugueses por práticas lesivas. “O processo judicial está ainda no início”, explica a associação.

A Ius Omnibus regozija-se pelo facto de o Tribunal ter dado prosseguimento à ação “de forma célere”, citando os consumidores para intervirem no processo a título principal, “querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela autora ou se, pelo contrário

se excluem dessa representação (exercer direito de opt out)”.

Nesta ação popular, esclarece a Ius Omnibus, são automaticamente representados todos os consumidores que residiam em Portugal durante pelo menos parte do período em que se verificaram estas práticas anticoncorrenciais (2000 a 2019).

“Os consumidores não têm de fazer nada para serem representados e para terem direito a indemnização em caso de sucesso da ação, mas se desejarem não ser representados nesta ação podem exercer o direito de opt-out, assim como podem decidir intervir no processo em apoio da Ius Omnibus”, sublinha a associação.

Os interessados devem manifestar as suas intenções ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão até 23 de março de 2021. Se nada fizerem, continuarão a ser representados pela Ius Omnibus.

Caso o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão dê razão à Ius Omnibus e a Master-

card seja efetivamente condenada a indemnizar os consumidores representados na ação, competirá ao tribunal fixar o montante global da indemnização a ser paga pela Mastercard, valor que será ser depositado num fundo de indemnização, ficando a designação da entidade responsável pela gestão do fundo de indemnização a cargo do tribunal.

Nesta fase, os consumidores terão de contactar a entidade que gere o fundo de indemnização e enviar as provas decididas pelo tribunal e instruções de pagamento para receberem a sua parte da indemnização, sem terem de contribuir com qualquer parte dos custos da ação.

“No fim do prazo legalmente estabelecido, sobrando uma parte da indemnização global que não foi solicitada por consumidores, usar-se-á esse montante para pagar as despesas incorridas pela Ius Omnibus por força da ação e o que sobrar será entregue ao Ministério da Justiça”, diz ainda a associação.